



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Nº Contrato Sapiens: 295.408	Nº Termo Aditivo:
Nº Contrato (Cliente):	

CONTRATADA: ORSEGUPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.814/0001-53, com sede na Ria Getúlio Vargas, 2729 – Bairro Centro – São José, no estado de Santa Catarina.

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, nº 273 – Bairro Barra do Rio - Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através de seu representante legalmente constituído, Sr. Orlando Henrique Ferreira Santos, portador do CPF nº 028.418.599-08.

As partes aqui contratadas resolvem de comum acordo, mediante o presente Termo Aditivo, efetivar a(s) seguinte(s) alteração(ões) ao contrato original, conforme segue:

I - DO OBJETO

Aplicado Ñ Aplicado

Fica alterado o objeto inicialmente contratado, conforme inclusão(ões) e/ou exclusão(ões) descritas no ANEXO I do presente Termo Aditivo.

II - DO REAJUSTE

Aplicado Ñ Aplicado

Reajusta-se o contrato original, com base na Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo vigente para o ano de __, passando a vigorar a partir de __/__/__, no(s) valor(es) descrito(s) na Cláusula III – DO PREÇO, disposta neste Termo.

III - DO PREÇO

Aplicado Ñ Aplicado

Pelos serviços descritos neste instrumento, que compõe o objeto inicialmente contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de **R\$ 24.031,86 (Vinte e quatro mil, trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

IV - DO PRAZO

Aplicado Ñ Aplicado

O presente contrato terá sua vigência prorrogada nos moldes abaixo:

Início: _____ Término: _____

São José/SC, 29 de Setembro de 2022.



CONTRATANTE

ORSEGUPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Testemunha 1: __
CPF: __

Testemunha 2: __
CPF: __



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO(S) POSTO(S) DE SERVIÇO

<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão	<input type="checkbox"/> Exclusão	- N° Posto (Sapiens):			
Qtde.: 01	Carga horária do Posto: Servente de Limpeza das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, com folga nos feriados.	Turno/horário de trabalho: Das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, com folga nos feriados.	Tipo de Serviço Servente de Limpeza	Valor Unitário (por posto) em R\$: 2.750,00	Data e hora do início dos serviços: 10/10/2022 às 08:00 horas
Local de Execução: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA			Identificador do Posto: SERVIÇOS DE LIMPEZA		Valor em Equip./Materiais (R\$):
Endereço de execução: RUA HENRIQUE DAUER					
Bairro: BARRA DO RIO			Cidade: ITAJAÍ	N°: 273	Complemento:
UF: SANTA CATARINA			CEP: 88.305-540		
Equipamentos: (S) Buttons, (S) Placas de identificação,					
Materiais: Os materiais/produtos de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.					
Observações Gerais do Serviço: Início do posto de serviço no dia 10/10/2022					
A colaboradora lotada neste posto de serviço, receberá uma gratificação em Vale Alimentação, correspondente ao valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais).					

TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO MÚTUA

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.013.491/0001-69, com sede à Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí-SC, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADO: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.491.597/0001-26, com sede à Rua Getúlio Vargas, Centro, São José/SC.

Considerando que as partes firmaram contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico em 06 de novembro de 2018;

Considerando que na empresa contratante há quatro câmeras e um DVR, que são de propriedade da contratada, para ser desinstalado pela por esta, em data a ser ajustada, mas não inferior a trinta dias;

Resolvem as partes, neste instrumento, por fim ao contrato, **através de rescisão contratual e quitação mútua, encerrando de pleno direito esta relação legalmente constituída**, considerando-se como data final do contrato o dia 10/11/2020, sem débitos, multas ou penalidades, dando quitação de todos e quaisquer créditos ou débitos entre as partes existentes até esta data, seja a que título for.

Femepe Captura de Pescados Ltda, 10 de novembro de 2020.
Marcia Regina Córrea

[Handwritten signature]
Autenticado / Nereida

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA

CNPJ n. 10.013.491/0001-69

[Handwritten signature]
Carlos Augusto Cabral Faraco
Gerente Regional

ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

CNPJ n. 08.491.597/0001-26

[Handwritten signature]
Testemunha: JOSEAN MARCELO WITKOWSKI
R.G. 11.011.25434

[Handwritten signature]
Testemunha:

[Large handwritten signature]
30/11/20
[Handwritten initials]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente contrato, de um lado **ITASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.814/0001-53, com sede na Avenida José Eugênio Muller, 1620 – 2º piso – Bairro Dom Bosco – Itajaí, no estado de Santa Catarina através de seu representante legalmente constituído abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.491/0001-69 e Inscrição Estadual sob o nº , com sede a Rua Henrique Dauer, nº 273 – Bairro Barra do Rio - Itajaí, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas, disposições e especificações, que reciprocamente aceitam e outorgam, o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete e se obriga pelo presente Contrato, na forma e condições aqui pactuadas, a prestar à CONTRATANTE os serviços especializados descritos no Anexo I deste instrumento.

II - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços ora contratados, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a realização dos serviços, na rede bancária, através de boleto pertinente, a quantia de **R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal e documentos acordados no presente contrato será disponibilizada no site da Orsegups (www.orsegups.com.br) devendo ser acessada pelo Contratante através do Portal do Cliente, utilizando como login o seu CNPJ/CPF e, como senha inicial, os 4 (quatro) últimos dígitos do mesmo.

Sendo boleto bancário a forma de pagamento da Contratante, o mesmo também deverá ser acessado conforme orientações acima.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos impostos e contribuições – INSS, CSLL, COFINS, PIS, ISS, IRRF – quando aplicável e em consonância com a legislação vigente, conforme destaque em nota fiscal de prestação de serviços, emitida mensalmente pela CONTRATADA, sendo que o valor do tributo já está inserido no preço ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no pagamento das faturas, referente aos serviços ora contratados, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês (pró-rata), além das despesas acessórias quando necessárias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou qualquer outra inadimplência sobre qualquer título, pelo período de 10 (dez) dias, facultará exclusivamente a CONTRATADA o direito a suspensão dos serviços, e a inscrição da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, além da efetivação do protesto em cartório do(s) título(s) vencido(s).

Parágrafo Segundo – Em eventual suspensão dos serviços por atraso no pagamento, a CONTRATADA estará isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ausência da prestação do(s) serviço(s) ora pactuado(s), no local a que este se dispõe, durante tal período.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver prestação de serviços em razão de motivos alheios à vontade das partes, as atividades deverão ser retomadas

assim que possível, devendo neste caso, existir justificação por escrito por parte da CONTRATADA, a qual poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE. De todo o modo, o pagamento só será efetuado após o serviço ser restabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - O valor deste contrato será automaticamente reajustado na mesma época e no mesmo índice de reajuste determinado por Convenção/Dissídio Coletivo sobre a remuneração da categoria profissional, cuja data-base está fixada no mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – O valor deste contrato será ainda reajustado se houver alteração geral dos salários por determinação de política governamental, ou quando o governo federal estabelecer novos parâmetros para reajuste dos preços contratados ou criar novos encargos fiscais e previdenciários que incidam direta ou indiretamente nos custos.

Parágrafo Segundo: O reajuste em virtude de Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo será cobrado, de maneira retroativa, proporcionalmente aos meses da prestação dos serviços, ainda que encerrada a relação jurídica existente entre as partes.

III - DO PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste contrato de prestação de serviços será por período inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Após cumprido o período inicial contratado, referido no caput desta cláusula, este contrato se renovará automaticamente e por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem cobrança de ônus, multa ou indenização, desde que previamente notificado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do presente contrato deverá ser feita, obrigatoriamente, por carta devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração das especificações dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA através de aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que gerará um termo aditivo próprio a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fica desde já autorizada a retirar os equipamentos e materiais de sua propriedade, porventura ainda instalados ou deixados nas dependências da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de retirá-los motivada pela CONTRATANTE, desde já fica autorizada a emitir uma nota fiscal de venda dos equipamentos e materiais e consequente cobrança do respectivo valor contra a CONTRATANTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA é responsável estritamente pelo(s) serviço(s) objeto deste instrumento, nas dependências físicas dos ambientes efetivamente abarcados por este termo, através de profissionais devidamente habilitados, em conformidade ao objeto deste contrato, prestando, ainda, a devida assistência na hipótese de ocorrências de arrombamento ou invasão da área vigiada, solicitando socorro quando necessário aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará responsável por todos os compromissos decorrentes da vinculação empregatícia referente aos seus empregados, não se estendendo à CONTRATANTE quaisquer obrigações, já que não há qualquer ligação entre esta e os mencionados empregados;

Parágrafo primeiro - Em decorrência do previsto acima, em nenhuma hipótese os empregados da CONTRATADA terão qualquer vinculação trabalhista com a CONTRATANTE, respondendo sempre, e em qualquer hipótese, unicamente a CONTRATADA pelo pagamento do salário, obrigações de natureza trabalhista.



social, tributária, previdenciária e de todos os demais encargos sociais, bem como seguro de acidente de trabalho e contribuições de seus empregados.


Parágrafo segundo - A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos de proteção individual (EPI's), devendo fornecê-los e fiscalizar o devido uso por parte de seus colaboradores.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho bem como as Normas Internas da CONTRATANTE, com relação a seus funcionários, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da não observação da presente cláusula e do contrato como um todo.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA se responsabiliza, ainda, por danos de natureza cível, trabalhista e criminal eventualmente decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, ainda que tenha fornecido os equipamentos de segurança e seguido as orientações internas, não podendo, de forma alguma, responsabilizar a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Ainda na hipótese de algum empregado da CONTRATADA demandar judicialmente a CONTRATANTE, aquela se obriga a ressarcir esta das despesas processuais e honorários advocatícios no prazo de 30 (trinta) dias à respectiva comprovação, bem como indenizá-la por qualquer prejuízo ou dano por ela suportado.

Parágrafo sexto - À CONTRATADA restará as responsabilidades do artigo 186 do Código Civil e as neste contrato convencionadas.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE não é responsável pela fiscalização da carga horária dos empregados da CONTRATADA e tampouco tem ingerência sobre os empregados escolhidos para prestar o serviço. Porém, tem o direito de realizar controle interno, para o exclusivo fim de monitoramento da prestação de serviços ora pactuada. 



Parágrafo oitavo - A CONTRATADA compromete-se a apresentar ao departamento pessoal da CONTRATANTE a Ficha Registro, ASO e em cópias a CTPS (foto, qualificação civil e contrato de trabalho), ficha de entrega dos (EPI's), comprovante de residência, Cédula de Identidade e CPF, bem como mensalmente as guias de recolhimento do FGTS e INSS recolhidas, e também todos os holerites (pagamentos de salários e encargos), estes de todos os colaboradores que vierem a laborar na empresa CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento pela inobservância desta cláusula.

Parágrafo nono – As partes ficam desde já acordadas que a CONTRATADA é isenta de qualquer responsabilidade material e/ou moral por eventuais delitos praticados por terceiros. Porém, é responsável por qualquer ato de seus colaboradores que eventualmente causem prejuízo à CONTRATANTE, seja dolosamente, seja culposamente, ressarcindo os danos no prazo máximo de trinta dias após a prática da conduta danosa.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se responsabiliza pela apresentação permanente dos seus empregados devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção e defesa, aqueles aplicáveis a este contrato, cumprindo-lhe ainda, fazer prova junto à CONTRATANTE, quando requisitado por esta, das habilitações legalmente exigidas para os Vigilantes, em conformidade com o estabelecido pela Lei 7.102, pelo Decreto nº 89.056 e pela Portaria nº 91 de 21/02/92 do Ministério da Justiça.

Parágrafo único – A CONTRATANTE declara ter plena ciência que a CONTRATADA não pode exercer o Poder de Polícia, porquanto sua atividade somente será exercida nas dependências privadas, excluindo totalmente qualquer via pública, ainda que limítrofe às suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a exercer a fiscalização dos empregados através de seu serviço periódico de Supervisão/Fiscalização, e a cobrir prontamente eventuais faltas sempre que as mesmas lhe sejam conhecidas e/ou comunicadas, mantendo sempre linha direta de comunicação com o(s) posto(s) de vigilância.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente quaisquer dos seus empregados que incorrerem em procedimentos comprovadamente irregulares, quando de seu conhecimento ou mediante solicitação por escrito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os custos e encargos relativos aos seus empregados e prepostos na prestação dos serviços ora contratados, especificamente com relação à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho, PIS, FGTS, demais obrigações legais e fardamento, tratando-se quer seja de direito já vigente à data deste contrato, quer seja ainda a ser estatuído.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Será igualmente de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados e também o pagamento de quaisquer taxas ou tributos devidos à legislação deste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que será a única responsável por qualquer consequência resultante da utilização de armas de fogo, desde que feitas pelos empregados da CONTRATADA, em razão do desempenho das atividades ligadas a execução dos serviços de vigilância, não cabendo, portanto à CONTRATANTE, nenhuma responsabilidade em decorrência do uso das mesmas.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- A CONTRATANTE deverá formalizar a CONTRATADA qualquer fato identificado por ela que venha a comprometer a eficiência dos serviços contratados.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATANTE proceder qualquer alteração de função, uniforme, tarefa, horário e local de trabalho dos empregados da

CONTRATADA, dissonantes daqueles ora contratos. Em caso de interesse da CONTRATANTE em qualquer alteração, sob qualquer título ou forma dos serviços ora contratados, a mesma deverá solicitar formalmente à CONTRATADA.

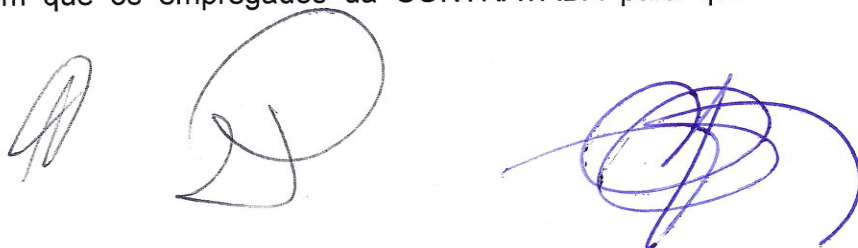
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência verificada nas suas instalações que possa interferir na fiel execução do(s) serviço(s) prestado(s), bem como ausências prolongadas transmitindo a CONTRATADA instruções especiais que eventualmente se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE fica ciente de que é sua a responsabilidade e consequências à solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, encaminhados através da CONTRATADA aos Órgãos Públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime, previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE compromete-se a colaborar efetivamente, com políticas e ações, para desestimular, inibir, dificultar e retardar as ações criminosas, adotando para si e seus empregados procedimentos elementares de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar abrigo e banheiro adequado para uso do empregado, água potável para seu consumo, energia elétrica para alimentação dos equipamentos eletrônicos necessários para realização dos serviços, iluminação adequada na área a ser trabalhada e também a zelar pela guarda e conservação de bens da propriedade da CONTRATADA que venham a ser utilizados no local de execução do(s) serviço(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda dos mesmos exceto no período da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CONTRATANTE obriga-se a fazer integração funcional com que os empregados da CONTRATADA para que os mesmos



tomem ciência das normas e procedimentos praticados pela mesma no cumprimento de sua atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos operacionais da CONTRATADA, comprometendo-se manter atualizado os seus dados cadastrais, comunicando a CONTRATADA qualquer alteração dos mesmos de forma escrita e cumprindo rigorosamente as instruções repassadas, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente acordo e execução do(s) serviço(s) contratado(s).

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE assume por este instrumento o compromisso da não contratação dos empregados da CONTRATADA durante a vigência deste termo, e até um limite de 90 (noventa) dias após a rescisão deste instrumento, caso ocorra, sob pena de ressarcir a CONTRATADA, a título de indenização dos custos de recrutamento, seleção, treinamento, horas extras e coberturas extras do(s) profissional(is) contratado(s), o valor referente a 06 (seis) vezes a última remuneração do empregado contratado.

VI – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes aqui pactuadas desde já concordam que poderá haver a interrupção dos serviços quando este for causado por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, limitações impostas pelo poder público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade da CONTRATADA prestar os serviços objeto desse contrato, e ainda referindo-se a motivo de força maior previsto na legislação atual, sendo que o pagamento somente será restabelecido após o retorno das atividades.

Parágrafo único - As partes aqui pactuadas concordando que a atividade de segurança/vigilância é distinta da atividade de seguradora, assumem que o serviço de vigilância não substitui o seguro do patrimônio do CONTRATANTE,

eis que são atividades complementares e não excludentes. Portanto, para maior segurança, a CONTRATANTE deverá, a seu critério, realizar seguro dos bens que deseja assegurar com uma Companhia de Seguros de sua livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Caso a CONTRATADA não observe os termos descritos nas cláusulas que impõem OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, fica facultado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento mensal até que a situação esteja devidamente sanada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: São partes integrantes deste instrumento:

§ Anexo I: Descritivo do(s) posto(s) de serviço

§ Anexo II: Dados cadastrais da Contratante

VII – DO FORO

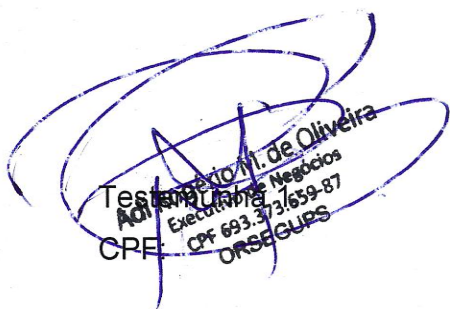
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Itajaí / SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí /SC, 15 de Abril de 2018.

ITASEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA



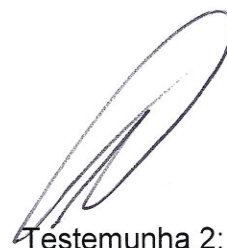
 Testemunha 1: M. de Oliveira

 Advogado

 Executivos de Negócios

 CPF: 693.373.659-87

 ORSE/GUPS



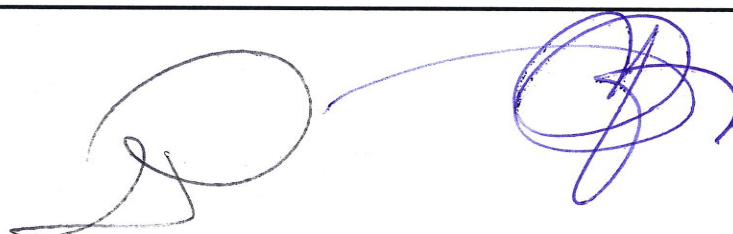
 Testemunha 2:

CPF: 061.222.249-79

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO(S) POSTO(S) DE SERVIÇO

Qtde	Carga horária do Posto: Posto de VIGIA 24 horas ininterruptas de segunda à segunda-feira	Turno/horário trabalho: Das 06:00 às 18:00 18:00 às 06:00 horas escala 12 x 36 horas	Valor Unitário (postos) em R\$: 16.700,00	Data e hora do início dos serviços: 15/04/2018 às 00:00 horas
Local de Execução: Femepe Captura Comércio e Indús Pescados Ltda		Identificador do Posto: Posto Portaria		Valor em Equip. /Materiais (R\$):
Endereço de execução: Rua Henrique Dauer			Nº: 273	Complemento:
Bairro: Barra do Rio	Cidade: Itajaí	UF: Santa Catarina	CEP.: 88.305-540	
Equipamentos: (S) Buttons, (S) Placas de identificação,				
Materiais:				
Observações Gerais do Serviço: Fornecimento do sistema presença/biométrico				



Qtde.:	Carga horária Posto:	Turno/horário trabalho:	Tipo de S	Valor Unitário (posto) em R\$	Data e hora do início serviços: às	
Local de Execução:			Identificador do Posto:		Valor em Equip./ Materiais (R\$):	
Endereço de execução:				Nº:	Complemento:	
Bairro:			Cidade:	UF:	CEP.:	
Equipamentos: (S) Buttons, (S) Placas de identificação,						
Materiais:						
Observações Gerais do Serviço:						

Qtde.:	Carga horária Posto:	Turno/horário trabalho:	Tipo de Serviço	Valor Unitário (posto) em R\$:	Data e hora do início serviços: às	
Local de Execução:			Identificador do Posto:		Valor em Equip./Materiais (R\$):	
Endereço de execução:				Nº:	Complemento:	
Bairro:			Cidade:	UF:	CEP.:	
Equipamentos: (S) Buttons, (S) Placas de identificação,						
Materiais:						
Observações Gerais do Serviço:						

ANEXO II

DADOS CADASTRAIS

Comercial

Contato Comercial1: Nereida Ferreira Dagnoni	Telefone1: 47 3342-7060	Telefone2: 47 3342-7060	E-mail nereida@femepar.com.br
Contato Comercial2:	Telefone1:	Telefone2:	E-mail

Financeiro

Contato Financeiro: Márcia Regina Corrêa	Telefone1: 47 3342-7060	Telefone2: 47 3249--1929	E-mail marcia@femepar.com.br	
Endereço de cobrança: Rua Henrique Dauer			Nº: 273	Complemento:
Bairro: Barra do Rio	Cidade: Itajaí	UF: Santa Catarina	CEP.: 88.305-540	
E-mail para entrega da fatura e boleto: juridico@femepar.com.br				
Documento necessário para realização do pagamento: (S) Relatório de Empregado(s), (S) GFIP, (N) SEFIP, (S) Guia de FGTS, (S) Guia GPS, (N) CND Federal, (N) CND Estadual, (N) CND Municipal, (N) CND INSS, (N) CND FGTS, Outros:				

